

Ofício nº 638/2026_CNM/BSB

Brasília, 30 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Osvaldo Barchini Rosa
Ministro de Estado da Educação – MEC
Brasília/DF

A Sua Senhoria o Senhor
Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo
Presidente do Instituto Nacional de Estudos e
Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)
Brasília/DF

Assunto: Urgência na definição de projeções e indicadores para implementação do PNE 2026-2036.

Senhor Ministro,

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) vem, por meio deste, tratar de atribuições conferidas ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no âmbito do novo Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036), instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

2. Conforme disposto no art. 7º, § 1º, e no art. 28 da referida Lei, compete ao Inep produzir, quando couber, projeções relativas às metas nacionais por ente federativo, bem como estabelecer, no prazo de 180 dias, os indicadores e valores de referência para todas as metas do Plano, com a devida publicidade dos referenciais conceituais adotados.

3. No âmbito da educação básica, destacam-se duas metas cuja efetivação depende diretamente dessas projeções:

- Meta 1.a: ampliação da oferta de educação infantil para atender 100% da demanda manifesta por creche e alcançar, no mínimo, 60% das crianças de até três anos ao final da vigência do PNE;
- Meta 6.a: ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, visando

atingir, no mínimo, 50% das escolas públicas e, pelo menos, 35% dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência do PNE, e em no mínimo, 65% das escolas públicas e, pelo menos, 50% dos estudantes da educação básica até o final da vigência do PNE.

4. Adicionalmente, o art. 34 da Lei estabelece prazos exíguos para a elaboração dos planos decenais de educação: 12 meses para os Estados e o Distrito Federal e 15 meses para os Municípios.

5. No que se refere à política de educação em tempo integral, soma-se a esse cenário a necessidade de cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 135/2024 e de sua regulamentação (Resolução CIF nº , de 17/03/2026), especialmente quanto à elaboração e registro dos Planos de Expansão, cujos prazos já se encontram em curso.

6. Embora reconheça a importância da publicação de orientações específicas por parte dos órgãos federais competentes, a CNM ressalta que é urgente a definição, pelo Inep, das projeções das metas nacionais por ente federativo. Tal medida é essencial para assegurar viabilidade na implementação das políticas educacionais.

7. A ausência dessas projeções compromete tanto a elaboração dos Planos de Expansão da educação em tempo integral quanto a construção dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, dificultando o adequado planejamento e execução das ações. Nesse contexto, a CNM entende que não se mostra razoável a exigência de ampliação de matrículas e jornada escolar sem que haja parâmetros técnicos previamente definidos.

8. Diante do exposto, solicitamos a máxima celeridade na definição e divulgação das projeções e indicadores previstos na legislação, de modo a garantir segurança técnica e jurídica aos entes municipais no cumprimento de suas responsabilidades educacionais.

9. Ao mesmo tempo, a Confederação entende a importância de que a entidade seja ouvida pelo Inep, no processo de construção das projeções e indicadores previstos no PNE.

10. Colocamo-nos à disposição para o diálogo institucional e para contribuir tecnicamente com esse processo, por meio do e-mail educacao@cnm.org.br, ou pelo telefone (61) 2101-6077.

Atenciosamente,

Paulo Ziulkoski
Presidente